



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº107/2022 – SEASTER

PROCESSO Nº 2022/649014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, ANÁLISE DA ÁGUA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA-SEASTER F A EMPRESA NÓPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1018, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Sr **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Rua João Balbi nº 415, Apto 1902, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-027, do outro lado, a empresa **NÓPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, empresa estabelecida na Travessa Estrela, 1678, bairro Pedreira, Belém-PA, CLP: 66080-009, fone: (91) 32269231/9237, e-mail: noprakas@noprakas.com.br, inscrita sob CNPJ/MF nº 05.972.711/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, portador da Cédula de Identidade nº 2638417 SSP/PA, do CPF/MF nº 223.270 882-91 residente e domiciliado (a) à passagem 1ª de dezembro, nº 01, bairro Souza, Belém/PA, CEP. 66075-113, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022/649014 - SEASTER** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de higienização de poço artesiano, análise da água e higienização de reservatórios de água, conforme, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 30/2022 - SEASTER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1 Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 30/2022 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

| LOCAL | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. SRV | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|------------|----------------|-------------|
| Abrigo de Mulheres | Limpeza e exame bacteriológico, físico e químico de 01 caixa d'água com capacidade de 1 M ³ e 01 cisterna de 10 M ³ | 3 | 1.800,00 | 5.400,00 |
| Sede SEASTER | Limpeza e exame bacteriológico e físico químico de 1 cisterna dupla de 30 m ³ (cada) e 1 caixa d'água em concreto armado de 50 m ³ | 3 | 2.500,00 | 7.500,00 |
| Uapi-lar da Providencia | Limpeza de 1 poço artesiano de 40 metros de profundidade e tubulação 150mm, Análise da água (contagem de bactérias Heterotróficas, Coliformes Totais, Escherichia coli, Cor, Turbidez, Cloro Livre, pH, Sabor, Odor, Aspecto e Fluoreto). Limpeza e exame bacteriológico, físico e químico de 1 cisterna de 10 m ³ e 1 caixa d'água em concreto armado de 30 m ³ | 3 | 2.900,00 | 8.700,00 |
| UAPI Socorro Gabriel | Limpeza e exame bacteriológico, físico e químico de 1 cisterna dupla de 30 m ³ (total) e 1 caixa d'água em concreto armado de 30 m ³ | 3 | 2.500,00 | 7.500,00 |
| CIIC Centro Integrado de Inclusão da Cidadania | Limpeza e exame bacteriológico, físico e químico de 1 cisterna dupla de 20 m ³ (total) e 7 Caixa d'água plástica de 1 m ³ | 3 | 2.500,00 | 7.500,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | |
|---------------------------|---|----------|------------------|
| Abrigo Bruno Sechi | Limpeza e exame bacteriológico, físico e químico de 1 caixa d'água plástica 1 m ³ | 1.400,00 | 4.200,00 |
| Restaurante Prato Popular | Limpeza e exame bacteriológico, físico e químico de 1 cisterna de 5 m ³ e 1 caixa d'água plástica 1 m ³ | 1.600,00 | 4.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | 45.600,00 |

| LOCAL | ENDEREÇO |
|---|---|
| Abrigo de Mulheres SEASTER – Sede | Tv. Magna de Araújo, n° 190, Bairro Telégrafo |
| UAPI – Lar da Providência | Av. Gov. José Malcher, n° 1018, Bairro Nazaré |
| UAPI – Socorro Gabriel | Al. Saruça Levi, n° 25, Bairro Souza |
| CIC – Centro Integrado de Inclusão da Cidadania | Al. Norte, S/N, Conjunto Promorar |
| Restaurante Prato Popular | Av. Almirante Barroso, n° 1765, Bairro Marco |
| Abrigo Bruno Sechi | Rod. Augusto Montenegro, n° 211, Nova Marambaia |
| | Rua Manoel Rosa, n° 625, Curuçambá |

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços neste Termo de Referência;
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Notificar a Gerência de cada Unidade onde será executado o serviço, sobre a limpeza dos reservatórios no mínimo 24 horas antes deste ser executado;
- 6.2. Não utilizar sabão, detergente ou outros produtos de limpeza;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.3. Esgotamento total do compartimento por processo de sucção com motor-bomba; considerando-se que, tal reservatório estará com a capacidade mínima de água;
- 6.4. Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e escovação interna para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas e etc. para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (bobedouros, chuveiros, válvulas de descarga, etc.);
- 6.5. Higienização e desinfecção através de produto químico bactericida (podendo ser usados: Hipoclorito de sódio 10%, Hipoclorito de sódio 2,5%, cálcio clorado 25% ou Hipoclorito de cálcio 70%), a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microorganismos, germes, coliformes, bactérias, etc. Por último se fará o preenchimento com água e a desinfecção final;
- 6.6. Fornecer aos funcionários que irão executar os serviços EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), obedecendo às normas e legislação pertinente;
- 6.7. Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.8. Ressarcir todos os danos causados a bens móveis e imóveis de terceiros, devido à execução do serviço ou em consequência dele, se houver;
- 6.9. Empregar, na execução dos serviços, pessoal legalizado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme;
- 6.10. Manter disciplina e conduta compatíveis no local do serviço, retirando imediatamente após notificação, por motivo justificado, qualquer profissional com conduta inadequada ao serviço;
- 6.11. Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários à execução dos respectivos serviços em conformidade com o que está disposto na RDC Nº 52/2009;
- 6.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados;
- 6.13. Reparar prontamente o serviço, em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução, sem quaisquer ônus para a Secretaria;
- 6.14. Comunicar à Secretaria, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.15. Na possibilidade da contratada possuir Sede fora da Cidade de Belém /PA e região Metropolitana, a mesma deverá declarar que possui estrutura física na região metropolitana de Belém - PA ou que se instalará antes da assinatura do contrato, para fins de garantia, agilidade e brevidade na prestação dos serviços;
- 6.16. Substituir o funcionário, caso o contratante julgue necessário, por motivo de comportamento inadequado a realização do serviço;
- 6.17. Obter Licença Ambiental em nome da proponente ou empresa contratada, para tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água limitada pelo órgão municipal competente, em plena validade (original ou cópia autenticada). (Resolução CODEMA nº 162, de 02/02/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A empresa contratada, através de seu responsável técnico, deverá observar as medidas adequadas de higiene e segurança do trabalho dos operadores;
- 7.2. Todo operador deverá estar equipado com botas, luvas de borracha, macacão e demais equipamentos de segurança para realização dos trabalhos de limpeza e desinfecção de reservatórios de água;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.3. A contratada não poderá utilizar-se de equipamentos mecânicos, elétricos ou o combustível para as remoções dos agentes potencialmente contaminantes;
- 7.4. Inspeccionar os reservatórios, removendo todos os materiais nele depositados de forma que não provoquem transbordamentos e entupimentos;
- 7.5. A Contratante reserva-se no direito de somente liberar a fatura para pagamento, quando for constatado que o serviço foi executado de forma satisfatória em cada uma das unidades operacionais;
- 7.6. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e Organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços.

7.7. DOS EXAMES LABORATORIAIS

- 7.7.1. COLETA de amostras para exames laboratoriais, compreendendo:
- 7.7.1.1 Exame de Clorometria e PH – Realizado Todo o trabalho de lavagem dos reservatórios da edificação, a Contratada deverá proceder, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas ao exame de clorometria e PH, emitindo certificado;
- 7.7.1.2 Análise Bacteriológica – No 4º (quarto) ao 8º (oitavo) dia após a realização da limpeza e higienização de um determinado reservatório, a Contratada deverá providenciar a coleta de amostra de água para análise bacteriológica a ser realizada por laboratório credenciado por órgão especializado;
- 7.7.1.3 O resultado da análise bacteriológica deverá atender aos padrões estabelecidos na Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;
- 7.7.1.4 A higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água, devem estar de acordo com a Lei 5.882/94 do Estado do Pará;
- 7.7.1.5 Quando, após a lavagem do reservatório, forem ainda detectadas contaminações pelo resultado de análise bacteriológica, a Contratada deverá repetir a limpeza e higienização no prazo máximo de 15(quinze) dias da ciência do referido resultado, sem ônus para a Contratante a fim de que seja constatada a efetiva potabilidade da água

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A – **BANPARÁ**, conforme o Decreto Estadual Nº. 877/2008, onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias (30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que deverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.
- 8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal) e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria e as informações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 17.1. deste Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economia pública, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 49101

Funcional Programática: 08.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 5.390.39

Fontes: 0101

Ação Detalhada: 189.517

Valor: R\$ 45.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 01/01/2023 à 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



GÓVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

correspondente assim.

13.5. Que divulgaou o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RÉGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.665, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a), PEDRO DO NASCIMENTO FARO, Matrícula: 55209568, Cargo: Técnico em Gestão de Infraestrutura, LOTADO na Gerência de infraestrutura, para atuar como Titular e o(a) servidor(a) WALDILIR DA SILVA CORDEIRO, Matrícula: 808454438/2, lotado(a) na Gerência de infraestrutura, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 137/2022, celebrado com a Empresa ENOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 207, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 12 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.**

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços do contrato.

14.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.12. As atividades de gestão e fiscalização (na execução contratual) devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades apontadas.
- 14.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.17. Na hipótese de comportamento contínuo da desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.21. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 8261 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:
- 14.21.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

14.21.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

14.21.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, requerido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre Trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo Inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 16.2.2. multa monetária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 16.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.3 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência;
- 16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.
- 16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

- 17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

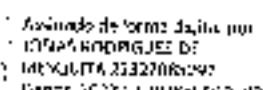
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

19.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.


Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de DEZEMBRO de 2022.



INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA- SEASTER

JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA: 22432708529 | 
Assinado de forma digital por JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA: 22432708529
Dados: 2022.12.29 09:51:33 -05:00
JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA
NOBRAGAS CONTRATE AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 

CPF: 873084792-34

2. NOME: 

CPF: 759.277.482-87

DOE nº 35.244

DATA: 02/01/2023.

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº:10561/2022 de 28/12/2022

Tornar sem efeito a Portaria nº 192/2022 de 27/09/2022, que concedeu 30 dias de férias, no período de 01/12/2022 à 30/12/2022, ao servidor RONDINELIO VIANA ROCHA, matrícula 5957829/1, Assistentente Administrativo, lotado na EE Prof Maria Voluceniz Alencar, referente ao exercício de 2022.

Portaria nº: 10278/2022 de 22/12/2022

Tornar sem efeito a Portaria nº 11366/2022, de 19/12/2022, que autorizou o afastamento no período de 26/12/2022 à 04/01/2023, referente ao exercício de 2022, ao servidor EDUARDO AUGUSTO VENTURA NETO, matrícula 5721341/1, Técnico em Gestão Pública, lotado na Diretoria de Recursos Humanos, nesta Secretaria, para gozo (10) dias de férias, resultantes interrompida pela Portaria nº 016259/2022 de 01/07/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/07/2022.

Protocolo: 892430

DESIGNAR

Portaria nº:10562/2022 de 28/12/2022

De acordo com o Processo nº 1515358/2022

Designar MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM, Matrícula nº 57205752/1, Espec. em Educação, para responder pela função de Diretora (TÍTULO-3.1) do FEEM, Polivalente/Atenção, durante o impedimento da titular, no período de 26/10/2022 à 23/01/2023.

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº:10559/2022 de 28/12/2022

De acordo com o Processo nº 159411/2022

Dispensar a pedido JOANA DARQUE ARALDO BRESAULA, Matrícula nº 57212855/1, Espec. em Educação, da função de Diretora (TÍTULO-3) da FEEM, Polivalente/Atenção, a partir de 31/12/2022.

Portaria nº:10561/2022 de 28/12/2022

De acordo com o Processo nº 161081/2022

Dispensar a pedido JACKSON MORAES DO NASCIMENTO, Matrícula nº 5895510/3, Professor de Inglês, e Vice-Diretor (TÍTULO-2) da FELM, Analfabetos Francôis, a partir de 19/12/2022.

Protocolo: 892477



LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº 1796/2022 - CGP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

PROCESSO: 2022/1547113

R F S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 02/01/2023 A 07/02/2023, correspondente aos trênis de 10/11/13 A 16/11/14 para o servidor DAVINE DO ROSARIO FERREIRA, Matrícula nº 5091670/3, CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotado na DAS. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 27 de dezembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Mat. 5945555/1

Portaria Nº 1794/2022 - CGP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

PROCESSO: 2022/1624516

R F S O L V E:

CONCEDER, 160 (CECUM E TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 02/01/2023 A 30/06/2023 correspondente aos trênis de 17/05/05 A 15/05/06, 17/06/06 A 16/06/05 E 17/06/07 A 16/06/17 para a servidora MARLI SOUSA VILHELA, Matrícula nº 1224380/1, CARGO: AUXILIAR SOCIAL, lotado na DAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 27 de dezembro de 2022

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Mat. 5945555/1

Portaria Nº 1798/2022 - CGP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

PROCESSO: 2022/1640339

R F S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 16/11/2022 A 14/02/2023, correspondente aos trênis de 17/06/05 A 16/06/01 para a servidora MARIA ZENEIDE TAVARES DE MORAES, Matrícula nº 1228975/1, CARGO: PROFESSOR, lotado no CIO/C-DAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 28 de dezembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Mat. 5945555/1

Protocolo: 892276

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022/SEASTER
Processo nº 2022/649014**

Objeto: Prestação de serviços de higienização de peças artesanais, limpeza de água e higienização de materiais de trabalho de ag. e

Fregião: Edital nº 30/2022

Vigência: 02/01/2023 a término em 31/01/2024

Data da assinatura: 25/12/2022

Unidade Orçamentária: 43101

Função Programática: 08.122.1297.8330

Natureza de Despesa: 3391.35

Função: 0500

Ação Orçamentária: 189.517

Valor Global: R\$ 46.603,60

Contratado: INOFRAGAO CONTROLADORA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 15.972.711/0001-41

Fone/Fax: Telefone: (67) 3361.1636, Fone Padaria: Belém-PA, CEP: 66100-000

Endereço: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Protocolo: 892161

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº29/2021/SEASTER
PROCESSO Nº 2022/1328472**

Objeto: Permissão de vigência por mais 9 (nove) meses.

Vigência: 03/10/2023 a 02/10/2023

Data da Assinatura: 02/01/2023

Função programática: 87.101.08.244.1905.9500

Natureza de Despesa: 3390.35

Função: 0107

Ação Orçamentária: 243.076

Valor Mensal: 5.300,00

Valor Global: 45.000,00

Contratado: MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO EIRELI

CNPJ nº 24.005.575/0001-25

End: Avenida Tucuruá nº 363, Bairro Mercado Nova, na cidade de Marabá-PA, CEP: 68.514-300

Cidade: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Protocolo: 881852

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria Nº 1781/2022 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

PROCESSO: 2022/1554814

R F S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 23/01/2023 A 21/02/2023, correspondente ao trêmio de 17/04/2017 A 16/04/2015, para o servidor MARCELO JOSÉ CAMPOS BRANDÃO, Matrícula nº 1212777/1, CARGO: PSICÓLOGO, lotado na DAS/SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 14 de dezembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Mat. 5945555/1

Portaria Nº 1789/2022 - GABS/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

CONTRATO Nº 2022/1568000

Resolvido.

DESIGNAR o servidor(a) FÉLIZO NEPOMUCENO SILVA, matrícula 3209807/1, responsável pela SECRETARIA DA CMI, no período de 02/01/2023 A 02/03/2023, sem prejuízo do cargo que lhe exerce em substituição DO titular INOZIVALDO DO SOCORRO MIRANDA FERREIRA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 15 de dezembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Mat. 5945555/1